



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 661 DE 08 DE AGOSTO DE 1991.

"Dispõe sobre Instituição de Comodato em favor da S.A.B. Vilas Reunidas, Parque Indaiá, Figueiredo e Arnoud".

Artigo 1º.

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a instituir o imóvel abaixo descrito, em comodato a favor da S.A.B. Vilas Reunidas - Parque Indaiá, Vila Figueiredo e Arnoud, tudo conforme consta do Processo P.M. No. 026/89 e planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, referente ao imóvel Municipal que assim se descreve e confronta:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a instituir o imóvel abaixo descrito, em comodato a favor da S.A.B. Vilas Reunidas - Parque Indaiá, Vila Figueiredo e Arnoud, tudo conforme consta do Processo P.M. No. 026/89 e planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, referente ao imóvel Municipal que assim se descreve e confronta:

"Uma área de terreno com aproximadamente 567,00 m², com frente para as ruas Carreira e Deputado Silva Prado, medindo aproximadamente 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) para a primeira via citada e 14 m (catorze metros) aproximadamente, para a 2ª. via citada, medindo em curva de 10 m (dez metros) aproximadamente na confluência das vias, do lado esquerdo de quem da Rua olha para a área mede aproximadamente 27 m (vinte e sete metros) confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio ora denominada "área 1", o lado direito de quem da Rua Dep. Silva Prado olha para a área mede aproximadamente 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote 1 da mesma quadra, encerrando a área acima descrita".

Artigo 2º. - O comodato de que trata esta Lei é instituído em favor da sociedade, pelo prazo de 15 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a comodatária, sob pena de extinção do mesmo observar além das disposições aplicáveis à matéria, constantes do Código Civil Brasileiro o seguinte:

- a) proteger a posse do imóvel;
- b) promover as edificações necessárias mediante prévia aprovação da comodante;
- c) utilizar o imóvel, bem como, as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades sociais, vedada qualquer atividade comercial por terceiros no local;
- d) restituir o imóvel no prazo fixado, livre de pessoas, bem como com as benfeitorias que forem introduzidas no imóvel, que serão incorporadas ao patrimônio do Município;
- e) iniciar as edificações no prazo máximo de 2 (dois) anos a e concluí-las, improrrogavelmente, dentro de 5 (cinco) anos a contar da presente Lei.

Artigo 3º. - As despesas com a instituição do comodato serão de responsabilidade da comodante.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

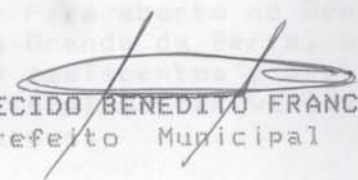
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 642 DE 24 DE AGOSTO DE 1991

Artigo 4o. - Fica o imóvel descrito no Artigo 1o. desta Lei transformado de uso comum do povo para uso dominical.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Agosto de 1.991 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

S U P L E M E N T A R

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

Processo	Descrição	Valor
00.3111.03.07.014.2.07	Pessoal Civil	1.000.000,00
00.3130.03.07.014.3.07	Serv. Terceiros e Encargos	100.000,00
00.3190.03.07.014.2.10	Material de Consumo	100.000,00
00.3111.03.07.020.2.12	Serv. Terceiros e Encargos	5.000.000,00
00.3190.03.07.020.2.10	Serv. Terceiros e Encargos	500.000,00
00.3111.03.07.021.2.10	Material de Consumo	10.000.000,00
00.3120.03.07.021.2.10	Serv. Terceiros e Encargos	5.000.000,00
00.3130.03.07.021.2.10	Serv. Terceiros e Encargos	20.000.000,00
00.3132.03.07.021.2.09	Div. Despesas de Custeio	500.000,00
00.3190.03.07.021.2.01	Div. Despesas de Custeio	10.000.000,00
00.3253.03.07.021.2.20	Salário Família	100.000,00
PJLEI.017/91 - P.M.	Serv. Terceiros e Encargos	10.000.000,00
PROCESSO No. 026/89 - P.M.	Serv. Terceiros e Encargos	1000.000,00
00.4120.03.07.021.2.03	Serviço Ref. Pessoal	5.000.000,00
00.4351.03.07.021.1.06	Serviço Ref. Contratada	20.000.000,00
01.3111.03.08.030.2.20	Pessoal Civil	10.000.000,00
04.3190.03.08.030.2.20	Div. Despesas de Custeio	7.000.000,00
Prefeitura - Comunicação	Serv. Terceiros e Encargos	1.500.000,00
Prefeitura - Educação e Cultura	Material de Consumo	1.500.000,00
00.3120.03.08.030.2.03	Serv. Terceiros e Encargos	500.000,00
00.3130.03.08.030.2.03	Serv. Terceiros e Encargos	20.000.000,00
02.3111.03.08.030.2.03	Pessoal Civil	20.000.000,00
04.3120.03.08.030.2.03	Material de Consumo	4.000.000,00
00.3130.03.08.030.2.03	Serv. Terceiros e Encargos	4.000.000,00
00.3253.03.08.030.2.03	Salário Família	500.000,00
00.4120.03.08.030.2.03	Serviço Ref. Pessoal	1.000.000,00
04.3130.03.08.030.2.03	Serv. Terceiros e Encargos	1.500.000,00
Prefeitura - Habitação e Urbanismo	Serviço Ref. Pessoal	45.000.000,00
00.3111.03.08.030.2.07	Serviço Ref. Pessoal	45.000.000,00
00.3120.03.08.030.2.07	Serviço Ref. Pessoal	2.000.000,00
01.3120.03.08.030.2.07	Serviço Ref. Pessoal	20.000.000,00
04.3120.03.08.030.2.07	Serviço Ref. Pessoal	4.000.000,00